



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

O presente Plano de Trabalho, requisito preliminar e indispensável para a celebração do Termo de Colaboração tem as seguintes entidades partícipes:

I - Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), com sede à Rua Alfredo Maia, 218, Luz, nesta Capital, representada pelo Superintendente da CBPM, Coronel PM Paulo Marino Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.715.230 e inscrito no CPF/MF sob nº 578.216.908-72.

II – A Cruz Azul de São Paulo (CRUZ AZUL), com sede à Avenida Lins de Vasconcelos, nº 356, Cambuci, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.106.565/0001-92, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Coronel PM Marcus Vinicius Valério, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.184.205-2 no CPF sob nº 066.987.308-07 em conformidade com o que dispõe o seu Estatuto.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

I – Pela CBPM:

a) documento contendo análise da fonte de custeio apresentada pela entidade partícipe, indicando a sua adequação aos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública;

b) documento assinado pelo Superintendente da CBPM contendo análise da viabilidade técnica da proposta de celebração do Termo de Colaboração entre os partícipes, considerando o interesse público e o aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar a serem prestados aos beneficiários dos contribuintes da CBPM.

II – Pela CRUZ AZUL:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) cópia autenticada dos documentos constitutivos da entidade e eventuais averbações, com inscrição no respectivo registro;
- b) cópia autenticada de Ato do Conselho de Administração autorizando a celebração do Termo de Colaboração;
- c) cópia autenticada dos documentos pessoais do legalmente responsável pela celebração do ajuste intencionado e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) certidão negativa de débito para o INSS e certificado de regularidade do FGTS, devidamente atualizados;
- e) proposta de cooperação, indicando o objeto a ser atingido, fontes de custeio e meios a serem disponibilizados para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recursos financeiros à CRUZ AZUL, destinados à execução das ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar - AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM nos termos do artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, e pelo estabelecido neste Plano de Trabalho, compreendendo:

- I – atendimento médico ambulatorial;
- II – atendimento hospitalar com obstetrícia.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente Plano de Trabalho visa garantir aos beneficiários dos contribuintes da CBPM assistência médico-hospitalar, mediante a mútua colaboração entre a CBPM e a CRUZ AZUL. Para tanto, considerando o disposto no artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, as entidades envolvidas têm as seguintes metas a serem atingidas:

- I – Cabe à CRUZ AZUL:



ESTADO DE SÃO PAULO

a) disponibilizar atendimento médico e ambulatorial nos ambulatórios próprios, credenciados ou de atuação em rede e atendimento hospitalar na unidade hospitalar do Cambuci, de 100% (cem por cento) dos beneficiários dos contribuintes da CBPM que procurarem atendimento, conforme tabela a seguir:

Atendimento	Prazo (dias úteis)	Meta %
Agendamento de consultas em especialidades básicas (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia)	10	$\geq 90\%$
Agendamento de consultas nas demais especialidades	15	$\geq 90\%$
Agendamento de consulta/sessão com fisioterapeuta	10	
Agendamento de serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	8	$\geq 90\%$
Agendamento de procedimentos de alta complexidade (PAC)	20	$\geq 90\%$
Atendimento em regime de internação eletiva	25	$\geq 90\%$
Entrega de laudo de exames simples	4	$\geq 90\%$
Entrega de laudo de exames de alta complexidade	8	$\geq 90\%$

b) disponibilizar atendimento de pronto socorro, na unidade hospitalar do Cambuci, de 100% (cem por cento) dos beneficiários que procurarem atendimento, nas seguintes especialidades:

1. clínica médica;
2. ginecologia e obstetrícia;
3. ortopedia;
4. pediatria.

Observação: o tempo de espera de atendimento deverá seguir o Protocolo de Manchester e sua classificação de cores.



ESTADO DE SÃO PAULO

Cor	Indicação	Tempo (minutos)
Vermelho	Emergência – atendimento imediato	0
Laranja	Muito urgente – atendimento praticamente imediato	10
Amarelo	Urgente – atendimento rápido, mas pode aguardar	Até 50
Verde	Pouco urgente – aguardar atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde	Até 120
Azul	Não urgente - aguardar atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde	Até 240

c) garantir índice de no mínimo 80% (oitenta por cento) de satisfação dos atendimentos prestados aos beneficiários;

d) adoção de medidas preventivas de vigilância sobre infecções hospitalares visando alcançar índices abaixo dos estabelecidos pelos indicadores do Núcleo Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – COVISA;

e) submeter 100% (cem por cento) das beneficiárias gestantes ao diagnóstico destinado à detecção de má formação fetal pré-parto;

f) adoção de medidas preventivas e de vigilância em 100% (cem por cento) dos atendimentos aos beneficiários gestantes para se evitar infecção por estreptococos;

g) adotar medidas que objetivem a redução das taxas de cesarianas, desenvolvendo novos modelos de atenção à mulher e ao recém-nascido;

h) propor e executar ações de medicina preventiva nos níveis de prevenção primária e secundária, visando antecipar o tratamento do paciente antes da ocorrência da doença, que atinja, no mínimo, 10% (dez por cento) dos beneficiários cadastrados até o final deste acordo, com metas anuais de, no mínimo, 2%;

i) buscar a expansão da rede de atendimento ambulatorial própria, credenciada ou de atuação em rede em 5% (cinco por cento) ao ano, perfazendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) até o final deste Acordo;



ESTADO DE SÃO PAULO

j) disponibilizar para auditoria médica independente 100% (cem por cento) dos atendimentos hospitalares e de pronto socorro realizados mensalmente a beneficiários da CBPM.

II – Cabe à CBPM:

a) aperfeiçoar, durante o período do ajuste, o sistema de cadastro dos contribuintes e beneficiários da CBPM, integrando-o ao sistema de recursos humanos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os policiais militares da ativa, e com a gestão do sistema de proteção social dos policiais militares inativos e pensionistas;

b) eliminar em 100% (cem por cento) a necessidade de emissão de credenciais físicas (carteirinhas) durante o período do ajuste;

c) executar auditoria, através de consultoria médica independente, em 100% (cem por cento) dos atendimentos hospitalares e de pronto socorro realizados mensalmente pela CRUZ AZUL em atendimento a beneficiários da CBPM;

d) executar, no mínimo, uma pesquisa de satisfação anual junto aos contribuintes e beneficiários da CBPM, com critérios estatísticos, cujo resultado deverá ser utilizado como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, e, em especial, a meta definida no inciso I, letra “c”, deste item 4;

e) otimizar os sistemas informatizados de acesso à informação para os contribuintes e beneficiários, em especial os relativos a:

1. extratos detalhados de atendimento;
2. relatórios gerenciais de resultados e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
3. processos de liberação dos recursos;
4. meios de apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

f) manter serviço de atendimento ao contribuinte, em sua sede, durante o horário de funcionamento administrativo da CBPM e, em seu sítio eletrônico na internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana.



ESTADO DE SÃO PAULO

5. PREVISÃO DE RECEITAS

As receitas serão apuradas mensalmente, após retorno das informações dos valores descontados nas respectivas folhas de pagamento e contabilizadas em conta de receita própria no orçamento da CBPM, resultantes da seguinte arrecadação prevista nos artigos 30, §3º, e 31, da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, descontada em folha de pagamento dos contribuintes da CBPM.

I - Das receitas arrecadadas, provenientes do artigo 30, §3º, (coparticipação) serão cobertos os seguintes gastos:

- a) tributos incidentes sobre a receita;
- b) indenização dos contribuintes nas situações de atendimento de urgência ou emergência não realizados pela CRUZ AZUL;
- c) procedimentos de auditoria médica e fiscalização realizados direta ou indiretamente por meio de serviço técnico especializado de natureza independente;
- d) pagamento de obrigações judiciais, cujo objeto da ação tenha origem exclusivamente no regime de AMH;
- e) pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria

II - A estimativa inicial de arrecadação de receitas próprias destinadas à parceria, já excluídos os valores do item I, será de R\$ 1.243.139.428,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), assim distribuídos:

Natureza	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Mai a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Abr
Lei 452/74 – Art 30, §3º, e Art 31.	143.153.008,00	233.171.712,00	244.896.696,00	257.208.912,00	270.137.748,00	94.571.352,00



ESTADO DE SÃO PAULO

6. PREVISÃO DE DESPESAS

Os recursos financeiros transferidos para a CRUZ AZUL, oriundos da arrecadação prevista no artigo 31 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, destinar-se-ão ao pagamento das despesas da execução das ações da parceria, sendo vedada a realização de gastos para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

I – Consideram-se despesas com ações da parceria:

a) o custo dos serviços médico-hospitalares efetivamente prestados aos beneficiários dos contribuintes e cobertos pelo regime de AMH e que corresponderão aos valores das tabelas pactuadas entre a CBPM e a CRUZ AZUL (Anexo B – Tabela de Valores), as quais deverão refletir a variação dos custos médios reais apurados para os itens cobertos e propiciar o equilíbrio entre a receita e a despesa, além da necessária aprovação pelo Conselho Consultivo da CBPM;

b) o custo com pessoal dedicado aos serviços de saúde, na proporção dos atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM, proporção esta aplicável também sobre 50% do valor da folha de pagamento corporativa;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, na proporção dos atendimentos prestados aos beneficiários da CBPM;

d) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto e serviço de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais, ficando estipulado a doação dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, mas que não se incorporam ao patrimônio da CRAZ;

e) a implementação de projetos necessários à melhor execução do objeto, inclusive expansão e descentralização dos serviços de saúde.

II – A previsão de despesas com recursos da parceria pelo período de cinco anos será de R\$ 1.243.139.428,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), assim distribuídos:



ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Mai a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Dez	Jan a Abr
Lei 452/74 – Art 30, §3º, e Art 31.	143.153.008,00	233.171.712,00	244.896.696,00	257.208.912,00	270.137.748,00	94.571.352,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem transferidos à CRUZ AZUL serão apurados mensalmente, após retorno das informações dos valores descontados nas respectivas folhas de pagamento, e depositados, segundo o presente cronograma de desembolso, até o segundo dia útil após o recebimento pela CBPM do crédito efetuado pelos órgãos pagadores dos respectivos contribuintes do regime de AMH, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 48 e incisos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CRONOGRAMA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JANEIRO	R\$0,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$23.642.838,00
FEVEREIRO	R\$0,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$23.642.838,00
MARÇO	R\$0,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$23.642.838,00
ABRIL	R\$0,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$23.642.838,00
MAIO	R\$17.213.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
JUNHO	R\$17.411.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
JULHO	R\$17.609.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
AGOSTO	R\$17.807.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
SETEMBRO	R\$18.005.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
OUTUBRO	R\$18.203.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
NOVEMBRO	R\$18.401.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
DEZEMBRO	R\$18.500.501,00	R\$19.430.976,00	R\$20.408.058,00	R\$21.434.076,00	R\$22.511.479,00	R\$0,00
TOTAL EXERCÍCIO	R\$143.153.008,00	R\$233.171.712,00	R\$244.896.696,00	R\$257.208.912,00	R\$270.137.748,00	R\$94.571.352,00



ESTADO DE SÃO PAULO

8. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução das etapas do presente Plano de Trabalho, destinadas à consecução dos objetivos específicos, serão adequadas à natureza peculiar do escopo do Termo de Colaboração, ocorrendo seu desenvolvimento conforme previsto no Programa AMH (Anexo A).

As despesas originárias do presente Termo de Colaboração deverão onerar a Unidade de Despesa da CBPM – UGE – 182101, do Programa de Trabalho 10302181747840000 – Assistência Médico-Hospitalar e segundo o cronograma de desembolso estabelecido.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos da Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração e as normas de regência, a execução do Plano de Trabalho exige a respectiva prestação de contas por parte dos responsáveis pelas entidades partícipes ou quem lhes vier a substituir na função, da seguinte forma:

I – a CBPM, por intermédio do Gestor:

a) receber a prestação de contas apresentada pela CRUZ AZUL, nos prazos descritos na Cláusula Décima Primeira, devendo o gestor, na prestação de contas mensal, confeccionar relatório do mês anterior no mês subsequente, emitindo pareceres técnico e financeiro, relacionados ao alcance dos objetivos da parceria e a regular aplicação dos recursos repassados, e providenciar sua juntada ao processo para fins de auditoria, de acordo com a natureza da cooperação, discriminando todo e qualquer meio recebido para execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, bem como sua destinação e uso, com a respectiva documentação fiscal, contábil ou qualquer outra que comprove a origem lícita do meio disponibilizado;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) na elaboração do processo de prestação de contas, o gestor deverá observar, além do disciplinado na Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração, o previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

c) elaborar mensalmente o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o do mês anterior no mês subsequente, e providenciando sua juntada no processo para fins de auditoria, de acordo com a natureza da cooperação, discriminando todo e qualquer meio recebido para execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, bem como sua destinação e uso, com a respectiva documentação fiscal, contábil ou qualquer outra que comprove a origem lícita do meio disponibilizado;

d) apresentar processo de prestação de contas, quando solicitado, ao seu superior hierárquico e aos responsáveis pela entidade partícipe, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por qualquer desvio no cumprimento dos objetos deste Plano de Trabalho.

II – à CRUZ AZUL:

a) encaminhar mensalmente, através de ofício, relatório contendo os documentos fiscais, contábeis ou qualquer outro meio idôneo de prova admitido em Direito comprobatórios da boa execução e da origem lícita dos meios colocados à disposição para a consecução do objeto deste Plano de Trabalho;

b) fiscalizar o emprego dos serviços, dos recursos e dos meios fornecidos, elaborando relatório de controle, de acordo com os objetivos e metas fixados;

c) encaminhar ao Gestor do Termo de Colaboração, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, prestação de contas contendo elementos que lhe permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



ESTADO DE SÃO PAULO

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O constante do presente Plano de Trabalho terá início na data de publicação do respectivo Termo de Colaboração pelo Superintendente da CBPM e pelo Presidente do Conselho de Administração da CRUZ AZUL, com vigência de 5 (cinco) anos.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho está devidamente APROVADO e é parte integrante do Termo de Colaboração celebrado pelo Titular da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e pela Associação Cruz Azul de São Paulo.

12. INTEGRAM ESTE PLANO DE TRABALHO

Anexo “A” – Programa Assistência Médico-Hospitalar – AMH;

Anexo “B” – Tabela de Valores.

São Paulo, 25 de março de 2020.

PAULO MARINO LOPES
Coronel PM Superintendente da CBPM

MARCUS VINICIUS VALÉRIO
Presidente do Conselho de Administração